

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO
FEDERAL Nº 015/2011 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.000.477/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominado Contratante, representada por **LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR**, portador da RG Nº 559913-SSP/GO e do CPF nº 861.610.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a, **GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVÉIS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.500.641/0001-29, com sede no SHC/SUL, CL 402, Bloco A, Loja 27/33, CEP: 70.236-510, Brasília - DF, representada por **VINÍCIUS PINA PINHEIRO**, portador da CI nº 561.0034-SSP/MG e do CPF nº 933.816.116-15, na qualidade de Gerente Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2010-HFA, (fls. 47/122), Proposta de preços (fl. 314/315), Parecer nº 527/2011-PROCAD/PGDF (fls. 339/348) e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de mobiliário para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, distribuído em 02 (dois) lotes, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2010-HFA, (fls. 47/122) e do Termo de Referência acostado às fl. 74/106, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2010-HFA, (fls. 47/122), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de **41.568,00 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 12901
- II - Programa de Trabalho: 04122012728310001
- III - Natureza da Despesa: 449052
- IV - Fonte de Recursos: 100000000

Folha nº:	363
Proc.:	020.000.477/2011
Rubrica:	APV
Matrícula:	178845-0

Paulo Raul



6.2 - O empenho é de RS 41.568,00 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00062, emitida em 16.08.2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

9.1 - A garantia ou assistência técnica dos serviços está especificada no Termo de Garantia anexo a este Contrato.

9.2 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da Contratada prestação de garantia no ato da assinatura deste instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante na Cláusula 20 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2010-HFA, (fls. 47/122).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.2 - Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, podendo ser utilizada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

10.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato;

10.5 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto contratado;

10.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.8 - Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado;

10.9 - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

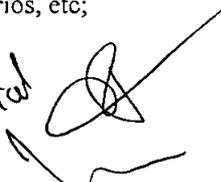
11.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a PGDF, inclusive as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos mobiliários, bem como carga e descarga;

11.2 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos mobiliários, inclusive quando praticada nas dependências da PGDF.

11.3 - Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, etc;

Folha nº:	364
Proc.	000.000477/2011
Rubrica	Ar
Matrícula:	178845-0

Fuado Reisal



11.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

11.5 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a montagem e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos.

11.6 – Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.

11.7 – Zelar pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

11.8 – Submeter à aprovação da PGDF toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

11.9 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da PGDF, inerentes ao objeto desta contratação;

11.10 – Entregar os mobiliários e executar os demais serviços objetos desta licitação, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da PGDF;

11.11 – Reparar ou substituir, por conta, as partes afetadas pelo uso normal, durante a garantia dos mobiliários;

11.12 – Assumir os custos de substituição dos mobiliários que forem rejeitados pela PGDF, correndo por sua conta as despesas desta substituição;

11.13 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

11.14 – Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

11.15 – Responder por perdas e danos que vier a sofrer a PGDF ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

11.16 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PGDF, durante a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente da compensação ou penalização financeira, previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no item 25.1 do Edital, o valor será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Folha nº:	365
Proc.:	020.000477/2011
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula:	178845-0

Pablo Roal
[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2010-HFA, (fls. 47/308), observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

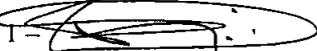
Pelo Distrito Federal:

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR
Procurador-Geral Adjunto

Pela Contratada:

VINÍCIUS PINA PINHEIRO
Gerente Comercial

Testemunhas:

1 - 

2 - 

Folha nº:	366
Proc. nº:	020.000477/2011
Rubrica:	
Matrícula:	178845-0